



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento de dispensa de licitação para o serviço de colocação e instalação de postes ornamentais em perímetro de 300 metros na Alameda 7 de setembro, administrada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura deste Município de Castanhal/Pará. Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto compreende o serviço de colocação e instalação de postes ornamentais em perímetro de 300 metros na Alameda 7 de setembro, administrada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura deste Município de Castanhal/Pará.

O objeto desta contratação é de fundamental importância para expansão do sistema de iluminação pública deste Município, de maneira eficiente para atender aos interesses da população beneficiada, contemplando segurança, comodidade e cidadania aos cidadãos deste Município.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os serviços serão prestados no Município de Castanhal-Pará, em um perímetro de 300 (trezentos) metros da Alameda 7 de setembro no Bairro Nova Olinda, neste Município, tendo a escolha do fornecedor recaído à Empresa R. N. M. DA SILVA EIRELI, portadora do CNPJ sob o n.º 13.085.195/0001-61, localizada na Rua Evangelista, n.º 206, Bairro: Vila Nova, Município de Inhangapi/Pará, por ofertar o menor preço global dentro dos limites da Lei n.º 8.666/93 para os casos de dispensa de licitação e por não vislumbrar processo licitatório para tal contratação.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, CNPJ:
05.121.991/0001-84- Castanhal-Pará.



3. DO FUNDAMENTO JURIDICO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Outrossim, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças o preço proposto para a prestação dos serviços, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a justificativa do preço a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93. Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa. Nesse diapasão, o valor global dos serviços será de R\$28.735,69 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares, seja para entes públicos. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, CNPJ:
05.121.991/0001-84- Castanhal-Pará.



Assim, após pesquisa de mercado e critério de menor valor global, esta CPL manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa R. N. M. DA SILVA EIRELI, pelos motivos acima expostos e compreendido dentro do que preceitua o Art. 24, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Castanhal-Pará, 07 de abril de 2021

Silvio Roberto Monteiro dos Santos
Presidente da CPL

Eli Martinho de Souza Santos
Secretário da C.P.L

Marcelo Braga dos Santos
Membro da C.P.L